



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
COLEGIADO DE PEDAGOGIA**

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, no Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), obrigatório e indispensável à integralização curricular.

Art. 2º - O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Licenciatura em Pedagogia, de caráter obrigatório, terá o objetivo de proporcionar ao estudante experiência na pesquisa sobre os problemas de natureza da educação em espaço escolar e não escolar, levando em consideração os sujeitos, as culturas, os níveis e modalidades da educação, a formação e o trabalho docente, o contexto educacional e o currículo.

Art. 3º - Serão aceitas como modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC: Monografias, Artigo Científico, Documentário em Vídeo e ou Produção de Material Didático, dentre outras, a critério do Colegiado do curso.

Art. 4º - Os estudantes deverão entregar ao Colegiado de Pedagogia a carta de aceite do seu orientador até o período para solicitação de matrícula na disciplina *Trabalho de Conclusão de Curso III*.

**TÍTULO II
SEÇÃO I**

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 5º - À Coordenação do Colegiado de Pedagogia compete:

I - aprovar a indicação, realizada pelo discente, do nome do orientador do TCC, até o ato da matrícula na disciplina *Trabalho de Conclusão de Curso III*;

II- homologar a composição das bancas do seminário de apresentação dos TCC;

III- estabelecer, com observância do calendário acadêmico, data do seminário para apresentação pública do TCC e data para a entrega da versão final do

trabalho;

IV – disponibilizar a ata e o barema de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;

V – emitir certificado de participação dos membros da banca.

Art. 6º - Aos professores dos Componentes Curriculares Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, indicados pelo Departamento de Ciências da Educação, compete:

I - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos discentes referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;

II - elaborar com os discentes um calendário referente ao desenvolvimento das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso I e II;

III – sugerir, conforme objeto de estudo dos discentes, professor para orientar o Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – organizar com orientadores e orientandos o seminário para apresentação dos TCC.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º - Poderá ser orientador um docente da Universidade Estadual de Santa Cruz, cujo objeto de estudo esteja relacionado ao campo da educação.

Art. 8º - São atribuições do professor orientador:

I – assinar carta de aceite, em formulário específico, concordando com a orientação;

II- aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades, propostos no Trabalho de Conclusão de Curso III e IV;

III – indicar fontes bibliográficas e estatísticas para a coleta de dados sobre o objeto de estudo;

IV - acompanhar e orientar o discente na realização do plano de trabalho e na pesquisa de campo, quando houver;

V – avaliar as etapas do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso fazendo intervenções sobre o objeto de estudo, as normas técnicas de apresentação e a redação do texto;

VI- Submeter, quando necessário, o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso ao Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º - O professor orientador poderá solicitar ao Colegiado de Pedagogia, via protocolo, afastamento da orientação apresentando justificativa.

§ 1º - Para tal, ele deve encaminhar relatório descritivo sobre o trabalho realizado até o momento e a situação do(s) discente(s) sob sua orientação.

§ 2º - O Colegiado de Pedagogia analisará a solicitação e emitirá um parecer final.

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10º - Na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme previsto no artigo 3º, deverão ser considerados:

- I – na estrutura formal, os critérios estabelecidos pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas) vigentes sobre apresentação de trabalhos acadêmicos;
- II – no conteúdo, apresentar discussão teórico-metodológica, resultante de pesquisa empírica e ou bibliográfica e resultados da pesquisa.

Art. 11º - O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em dupla.

SEÇÃO IV

APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 12º – O Seminário para apresentação de TCC deverá ocorrer em período letivo, em observância ao calendário acadêmico.

Art. 13º – Para avaliação do trabalho, será composta uma banca por três membros: o professor orientador e os demais sugeridos pelo próprio orientador e em concordância com o discente, sendo, obrigatoriamente, um professor da UESC.

Art. 14º - A banca de avaliação do TCC será presidida pelo professor orientador.

Art. 15º – Poderão compor a banca de avaliação:

I - egressos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UESC;

II - discentes regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UESC, desde que já aprovados no exame de qualificação dos seus respectivos cursos e ou que atuem como professores em cursos no Ensino Superior;

III - docentes pertencentes a instituições públicas e privadas de ensino superior, com titulação mínima de mestre.

Parágrafo Único: Nenhuma dessas participações poderá gerar ônus a UESC.

Art. 16º – Cada membro da banca receberá do professor orientador, 30 dias antes da data agendada para a defesa, uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso para leitura e avaliação.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 17º - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso constará de duas etapas distintas:

I – Avaliação processual, pelo professor da disciplina *Trabalho de Conclusão de Curso IV*, levando em consideração o desempenho do discente nas atividades de pesquisa, na construção do trabalho e no cumprimento dos prazos estabelecidos;

II – Avaliação, pelos membros da banca avaliadora, em termos do mérito do trabalho, da escrita, da organização, das conclusões e da apresentação oral.

Art. 18º - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso pela banca avaliadora, o discente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para entregar a versão final ao Colegiado, acompanhado do parecer final do orientador, em formato digital, salvo em pdf.

Art. 19º - No caso de aprovação com restrições, o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as alterações necessárias e devidas, entregar a versão final ao Colegiado, acompanhado do parecer final do orientador, em formato digital, salvo em pdf.

Parágrafo Único: O discente será considerado reprovado, caso não cumpra o prazo estabelecido.

Art. 20º - Em casos de plágio parcial ou total, em qualquer etapa do trabalho, o discente será automaticamente reprovado.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 21º - Cada discente deverá escolher o orientador do seu trabalho.

Art. 22º - O discente, com anuência do orientador, poderá escolher um coorientador que não seja vinculado a UESC, desde que pertença ao quadro de instituições públicas e ou privadas de ensino superior, cuja área de conhecimento seja compatível com o objeto de pesquisa do discente e que não incorra nenhum ônus para a UESC.

Art. 23º - O discente poderá solicitar ao Colegiado de Pedagogia, via protocolo, a substituição de orientador, justificando as razões da substituição, juntamente com a indicação de novo orientador.

Parágrafo Único: O Colegiado de Pedagogia analisará a solicitação e emitirá um parecer final.

Art. 24º - Além dos previstos nos marcos legais da UESC, nas leis estaduais e federais, são deveres dos discentes matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso:

I – cumprir este regulamento;

II – responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de textos e uso de tabelas, gráficos, mapas de outrem;

III- respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico;

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º – O Colegiado de Pedagogia reserva-se o direito de disponibilizar os TCC em sua página, com autorização prévia dos autores, em formulário específico.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de novembro de 2019.